



Estatutos

Do

Lar Luísa Canavarro

Comunidade de Inserção



Lar Luísa Canavarro
Comunidade Inserção

De Antaia

Albino
521 -

Aprovamos as alterações aos Estatutos do
Lar Luísa Canavarro

Porto, 27 Out. 2015 Estatutos

P. António Coelho

Do

h.ª. Gual

Lar Luísa Canavarro

Rua de São Brás, n.º 293 – 4000-495 Porto

Telefone: 225 092 530

Fax: 225 026 172

Correio Electrónico: secretaria@larluisacanavarro.pt

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede, Âmbito de Acção e Fins

Artigo 1.º

Da Denominação, Forma Jurídica e Natureza

1 – A Instituição “Lar Luísa Canavarro” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos de tipo fundacional, canonicamente erecta por Decreto do Bispo do Porto de 16 de Junho de 1989, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica, criada por iniciativa da Congregação da Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, dirigida e administrada por esta Congregação.

2 – A Instituição “Lar Luísa Canavarro” é também uma comunidade de inserção reconhecida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. – Centro Distrital do Porto.

Artigo 2.º

Da Sede e Âmbito de Acção

1 – A Instituição “Lar Luísa Canavarro” tem a sua sede actual na Rua de São Brás, n.º 293, Porto, num imóvel pertencente ao Município do Porto.



2 – O apoio que o Lar Luísa Canavarro presta aos seus utentes é de carácter transitório e de âmbito distrital, sem prejuízo do seu alargamento a outras áreas do País, desde que as circunstâncias o permitam, sempre de acordo com a Direcção da Instituição.

Artigo 3.º

Objectivos

1 – O Lar Luísa Canavarro aberto à comunidade tem por objecto contribuir para a promoção social de todos os que dela necessitam, num período tão curto quanto possível, mas atendendo sempre ao interesse de uma possível integração social.

2 – A população alvo da Instituição Lar Luísa Canavarro – Comunidade de Inserção são adolescentes ou jovens grávidas ou puérperas com filhos recém-nascidos ou até à 1.ª infância, em situação de extrema vulnerabilidade e em que se verifiquem inúmeras carências de natureza social, afectiva e económica, como sejam:

- a. Adolescentes ou jovens em risco emocional ou social, em situação de ausência de enquadramento familiar ou de condições afectivas que lhes permitam assegurar uma maternidade responsável;
- b. Instabilidade emocional relacionada com a maternidade que possa afectar o normal desenvolvimento da gravidez;
- c. Circunstâncias, actividades ou comportamentos que ponham em perigo a sua saúde, do nascituro ou do recém-nascido;
- d. Condições socioeconómicas que concorram para uma situação particular de vulnerabilidade ou afectem a sua estabilidade familiar;
- e. Violência doméstica.

3 – O Lar Luísa Canavarro rege-se pelos princípios cristãos em que assenta a Congregação e propõe-se contribuir para a promoção social dos seus utentes, com vista a uma melhoria significativa da qualidade de vida que lhes permita uma evolução normal da gravidez, do nascimento e do desenvolvimento do recém-nascido e encaminhada para a procura de emprego e/ou aquisição de possibilidades de vida autónoma.



Luísa
Antónia
5/11/20

4 – O Lar Luísa Canavarro tem como objectivos específicos:

- a. Garantir condições básicas de sobrevivência;
- b. Acolher mães solteiras com seus filhos ou mulheres grávidas desinseridas do meio familiar e social;
- c. Proporcionar aos utentes as condições psicossociológicas para uma correcta inserção familiar e social;
- d. Contribuir para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das jovens e/ou mulheres, no sentido de favorecer a sua progressiva integração social, profissional, habitacional e familiar;
- e. Facultar acções de informação, formação e educação integral dos utentes;
- f. Proporcionar todas as acções possíveis que permitam o benefício do regime jurídico de protecção à maternidade;
- g. Proporcionar condições que favoreçam o normal desenvolvimento da gravidez;
- h. Promover o acompanhamento e apoio das jovens e/ou mulheres, quer na fase de aquisição de competências pessoais, sociais e profissionais, quer na fase do respectivo processo de autonomia;
- i. Contribuir para o exercício responsável da maternidade e da paternidade;
- j. Promover a aquisição de competências materno-infantis;
- k. Assegurar aos utentes o apoio que lhes permitam o contacto com as famílias, escolas, profissão, comunidade geográfica, bem como todas as acções tendentes à sua reintegração social;
- l. Promover o desenvolvimento estrutural das jovens e/ou mulheres e seus filhos e a aquisição de competências básicas e relacionais;
- m. Outras respostas sociais, não incluídas nos pontos anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos utentes.



Albino
SAR

Artigo 4.º

Actividades

1 – As actividades a desenvolver pela Instituição Lar Luísa Canavarro – Comunidade de Inserção correspondem à seguinte tipologia:

- a. Apoio à satisfação de necessidades básicas de sobrevivência, como o acolhimento (alojamento, alimentação, saúde e higiene);
- b. Apoio psicológico e social, facilitadores do equilíbrio e bem-estar;
- c. Encaminhamento para acções de formação que permitam a aquisição de competências pessoais e relacionais;
- d. Acções de sensibilização e articulação com as entidades competentes, promovendo as qualificações escolares e profissionais, mediante o recurso a acções de formação específica e de medidas de apoio ao emprego;
- e. Iniciativas que visem a participação em acções de natureza cultural e recreativa;
- f. Desenvolvimento de ateliers ocupacionais que concorram para a aquisição de conhecimentos e aptidões pessoais dos utentes.

2 – Para a realização destes objectivos, o Lar Luísa Canavarro propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a. Formação Parental: Aquisição de competências nos cuidados materno-infantis através de um treino de aptidões, de ensino de ajuda prática com as mães e seus filhos no dia-a-dia;
- b. Formação Doméstica: Aquisição de hábitos de lides domésticas, nomeadamente no asseio da casa, gestão do orçamento familiar e de decoração; Aquisição de hábitos de higiene pessoal, hábitos de organização e regras; Aprendizagem de confecção de refeições, de costura de bordados e crochet, que permitam a aquisição de competências;



- c. Formação Escolar: Permitir aos utentes a prossecução dos estudos em escolas oficiais;
- d. Formação Sócio-Profissional: Permitir aos utentes a frequência de cursos profissionais para uma futura reinserção social e profissional;
- e. Formação Pessoal, Social e Humana: Promover a construção de relações, negociação, recusa e procura de ajuda;
- f. Formação para a Saúde: Contribuir para o planeamento familiar, interacção mãe-criança, cuidados pré-natais e neonatais, prevenção de acidentes, vacinação, adolescência, entre outros;
- g. Formação em Informática: Promover a utilização do computador e da Internet como instrumento fundamental de pesquisa e de busca de conhecimento.
- h. Apoio Psico-Social: Promover um acompanhamento individualizado dos utentes, realizado através de uma avaliação psicológica e de um acompanhamento psicoterapêutico com o objectivo de desenvolver uma maior auto-estima, auto-confiança e capacidade de decisão;
- i. Apoio Sócio-Educativo: Apoio escolar e apoio psicológico através de sessões de dinâmicas de grupo;
- j. Outras actividades destinadas à ocupação dos tempos livres e de lazer, como biblioteca, sessões de ginástica, festas, convívios, passeios, idas à praia e piscina, circo e teatro.

3 – A organização e funcionamento das diversas actividades constarão de Acordos e Regulamentos internos elaborados pela Equipa Técnica e aprovados pela Direcção e de harmonia com as orientações superiores da Congregação, respeitando as disposições estatutárias e a legislação aplicável às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

4 – As diversas acções de apoio serão gratuitas ou remuneradas em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.



[Handwritten signature]
5/11/12

4.1. – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos Serviços Oficiais competentes, considerando os Acordos de Cooperação celebrados.

Artigo 5.º

Cooperação

1 – O Lar Luísa Canavarro, para a prossecução dos seus fins, procurará a colaboração de trabalhadores voluntários e de pessoas dotadas de aptidões especiais.

2 – O Lar Luísa Canavarro pode também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades e sustentabilidade.

Capítulo II

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Corpos Gerentes

1 – São órgãos gerentes da Instituição “Lar Luísa Canavarro” a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes é de 04 (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse.

3 – O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser designado para 03 (três) mandatos consecutivos.

4 - A Instituição “Lar Luísa Canavarro” obriga-se com a assinatura do Presidente da Direcção.



Alfaro
500 -

Artigo 7.º

Condições de Exercício dos Cargos

O exercício dos cargos pelos titulares respectivos dos Corpos Gerentes é gratuito, mas poderá justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 8.º

Elegibilidade

1 – Só pode ser designado para os órgãos sociais quem cumulativamente:

- a. Esteja no pleno gozo dos seus direitos;
- b. Seja maior;

2 – A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 9.º

Não Elegibilidade

Não podem ser designadas para os Corpos Gerentes pessoas que, por virtude processo judicial, inquérito ou sindicância tenham sido removidas dos cargos directivos do Lar Luísa Canavarro ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 10.º

Vacatura

1 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – O preenchimento dos cargos que vagaram por impedimento temporário ou definitivo dos titulares será efectuado mediante substituição pelo Conselho Provincial da Congregação.

3 – Os membros designados para preencher as vagas nos termos dos números anteriores apenas completarão o mandato.



B
Alfete
San -

Artigo 11.º

Incompatibilidades

Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Instituição.

Artigo 12.º

Impedimentos

- 1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes diga respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com o Lar Luísa Canavarro, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
- 3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das actas das reuniões dos respectivos órgãos.

Artigo 13.º

Responsabilidade

- 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas acções ou omissões cometidas no exercício do mandato.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.



[Handwritten signature]
sua

Artigo 14.º

Convocatória e Deliberações

- 1 – Os Corpos Gerentes serão convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 – Os Corpos Gerentes só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 – Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões nas quais estejam presentes.

Artigo 15.º

Reuniões e Votações

- 1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2 – As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitos por escrutínio secreto.
- 3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa que viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 16.º

Actas

São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.



[Handwritten signature]
500 -

Artigo 14.º

Convocatória e Deliberações

- 1 – Os Corpos Gerentes serão convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 – Os Corpos Gerentes só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 – Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões nas quais estejam presentes.

Artigo 15.º

Reuniões e Votações

- 1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2 – As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitos por escrutínio secreto.
- 3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa que viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 16.º

Actas

São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.



[Handwritten signature]
san

Secção II

A Direcção

Artigo 17.º

Composição

- 1 – A Direcção é constituída por três membros nomeados pelo Conselho Provincial da Congregação do Bom Pastor, desempenhando as funções do Presidente, Secretário e Tesoureiro.
- 2 – Esta nomeação será sancionada pelo Bispo da Diocese.

Artigo 18.º

Competências

- 1 – Compete à Direcção dirigir, representar e administrar o Lar Luísa Canavarro, incumbindo-lhe a realização dos seus fins e objectivos institucionais, designadamente:
 - a. Fixar ou modificar a estrutura dos Serviços do Lar Luísa Canavarro e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos.
 - b. Elaborar os programas de acção do Lar Luísa Canavarro articulando-os com os planos gerais da Igreja e, na medida do possível, observar as instruções emitidas pelo Ministério da Tutela, no domínio da sua competência legal.
 - c. Organizar os Orçamentos, Contas de Gerência e Quadros de Pessoal e submetê-los ao visto das instâncias tutelares oficiais.
 - d. Elaborar Relatórios Anuais sobre a situação financeira e funcionamento do Lar Luísa Canavarro.
 - e. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições.
 - f. Zelar pela organização e eficiência dos Serviços.



- g. Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das Deliberações dos Órgãos da Instituição.
 - h. Contratar os Trabalhadores do Lar Luísa Canavarro de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer relativamente a eles, a competente acção disciplinar.
 - i. Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Lar Luísa Canavarro.
 - j. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável.
 - k. Providenciar sobre fontes de receita do Lar Luísa Canavarro.
 - l. Representar o Lar Luísa Canavarro em juízo e fora dele.
 - m. Celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares.
 - n. Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável.
- 2 – A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros ou constituir representantes para esse efeito.

Artigo 19.º

Competências do Presidente

Compete em especial ao Presidente:

- a. Superintender na administração da Instituição e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b. Dirigir os trabalhos da Direcção e promover a execução das suas deliberações;
- c. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- d. Assinar os actos de mero expediente e os actos e contratos que obriguem a Instituição.



Alto
Sar -

Artigo 20.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a. Lavrar as actas das sessões da Direcção;
- b. Superintender nos serviços de expediente;
- c. Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direcção;
- d. Assinar com o Presidente as autorizações de pagamento e guias de receita e satisfazer as ordens de pagamento;
- e. Providenciar pela publicação no sítio da Instituição das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de actividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 21.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da Instituição;
- b. Arquivar todos os documentos de receitas e despesas;
- c. Orientar a escrituração das receitas e despesas da Instituição;
- d. Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e. Efectuar os pagamentos devidamente autorizados.

Artigo 22.º

Reuniões

1 – A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez, pelo menos, por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direcção.

2 – De cada reunião será lavrada uma acta em livro próprio assinada pelos membros presentes.



Attestado
502

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 23.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois vogais, propostos pela Superiora Provincial e sancionados pelo Bispo da Diocese.

Artigo 24.º

Competências

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da administração da Instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente:

- a. Dar parecer sobre o Relatório Anual e fiscalizar as contas de Gerência apresentadas pela Direcção;
- b. Emitir parecer sobre qualquer assunto que para o efeito lhe seja submetido pela Direcção.

2 – O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

3 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o entendam conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 25.º

Reuniões

1 – O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, no mínimo, duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.



Alfredo
San -

2 – De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Capítulo III

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 26.º

Do Património

1 – O Património da Instituição é constituído pelos bens, direitos e valores que lhe estão afectos e pelos demais bens, direitos e valores que vierem a ser adquiridos ou lhe forem oferecidos.

2 – O imóvel em que o Lar Luísa Canavarro actualmente se encontra instalado é pertença do Município do Porto, desde 01 de Agosto de 2015, que cedeu gratuitamente a gestão do mesmo à Congregação do Bom Pastor – Lar Luísa Canavarro.

Artigo 27.º

Da Receita

Constituem receitas do Lar Luísa Canavarro:

- a. Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b. Os rendimentos de doações, legados ou de heranças, aceites a benefício do inventário;
- c. Os subsídios do Estado e de outros Organismos Oficiais;
- d. Quaisquer donativos, quotizações dos membros da Liga de Amigos e os produtos de festas e subscrições;
- e. Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes.



[Handwritten signature]
SEP -

Capítulo IV

“Liga dos Amigos”

Artigo 28.º

Composição

A Liga dos Amigos será constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades do Lar Luísa Canavarro quer através de contribuições pecuniárias, quer mediante coadjuvação, por trabalhos prestados e que, como tal, sejam admitidos pela Direcção.

Artigo 29.º

Regulamento

A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio, elaborado pela Direcção e submetido ao Conselho Fiscal.

Artigo 30.º

Competência

Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento próprio, poderá a Liga dos Amigos, quando lhe seja solicitado, pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção.

Capítulo V

Disposições Diversas

Artigo 31.º

Princípios Inspiradores

No exercício das suas actividades e na prossecução dos seus fins, o Lar Luísa Canavarro respeitará prioritariamente a orientação da Igreja Católica.



Artigo 32.º

Destino dos bens em caso de extinção

1 – No caso de extinção da Instituição, que se verificará após a homologação do Prelado da Diocese, passarão para a Congregação do Bom Pastor os bens móveis e imóveis que esta lhe houver afectado ou que lhe tenham sido deixados ou doados com essas condições.

2 – Os restantes bens reverterão para outra Instituição Particular de Solidariedade Social que prossiga idênticos objectivos e seja inspirada pelos mesmos princípios cristãos, com a salvaguarda das disposições legais em vigor.

Artigo 33.º

Alteração de Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante aprovação final do Ordinário da Diocese.

Artigo 34.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, ouvida a Congregação, e de acordo com a legislação em vigor.

Porto, 30 de Setembro de 2015

Presidente: *Isabel da Rosa*

Secretário: *S. J. Amalio*

Tesoureiro: *Helena Maria*